



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.794/90, em 30 de março de 1.990

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR ADICIONAL
AO ORÇAMENTO CORRENTE E DAS OUTRAS *
PROVIDÊNCIAS.

Ant. P. 1.794/90 = 22/30.90

X

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Corrente, na ordem de 100 % (cem por cento), destinado a reforçar as dotações existentes, de façadas pelo fator inflacionário.

Art. 2º - O Decreto de abertura de Crédito ou Créditos Suplementares, conterá a discriminação da Unidade Administrativa e a Codificação de elemento da despesa de cada dotação orçamentária a ser suplementada.

Art. 3º - Os recursos necessários para abertura de crédito autorizado pelo artigo 1º desta Lei, decorrerão por conta do excesso de arrecadação oriunda dos fatores inflacionários que cercizam a receita mensalmente, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB, 30 de março de 1.990

Geralda Medeiros
Dra. Geralda Ezeire Medeiros
Prefeita Constitucional